



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se. Junte-se  
14/12/17  
Presidente  
Cauê Macris

FLS. Nº 2307  
RGL 2412  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**OFÍCIO N° 843/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 813.177/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

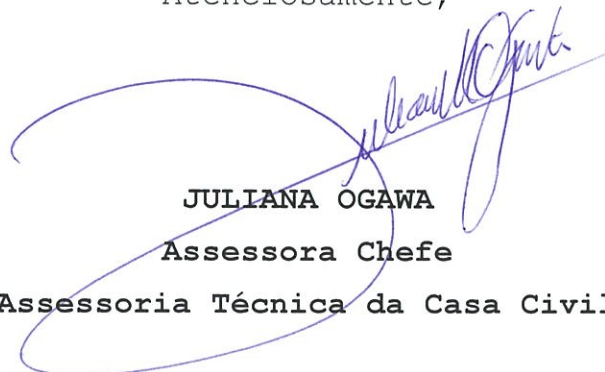
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE  
DE 14/12/17  
SERVIÇO DE REGISTRO  
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1560/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 419/2016**, que classifica **Suzano** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:  
14 DEZ 10 05 2017 238152



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 419, de 2016**  
**OBJETO: Classifica Suzano como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 77/2017**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Suzano**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

A pesquisa apresentada não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme previsto na lei complementar. O estudo foi feito pela Prefeitura em contrato com a empresa Elétrons Consultoria e Planejamento, entretanto, não foi indicado os locais de aplicação da pesquisa, o tamanho da amostra e o período de realização, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

**II - Serviço Médico Emergencial**

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 3 (três) hospitais, e 1 (um) Pronto Socorro.

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

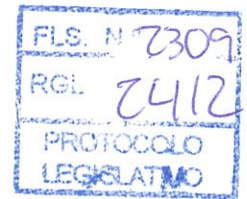
Meios de hospedagem – indicou 7 (sete) estabelecimentos totalizando 300 leitos, entretanto, não foram apresentadas fotos e descrição dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação – indicou cerca de 80 (oitenta) estabelecimentos, entretanto não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende parcialmente ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Washington Luis nº 185, entretanto não informou o dias e horário de funcionamento, e não há informações no site da prefeitura sobre atrativos, meios de hospedagem e estabelecimentos de alimentação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 94,91% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,21% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo Religioso**, com os Templos Nambai Shingonshu Daiagozan e o Honpa Hongwanji, para o **Turismo Cultural** com a Aldeia Lobo Velho e as Associações Japonesas, e para **Turismo de Pesca** com o Pesqueiro Onze e o Pesqueiro Mingão. Também identificou-se vocação complementar para **Turismo Rural e Ecoturismo** com a Represa Taiaçupeba, além de que, o município possui o parque aquático Magic City **atendendo ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Foi apresentada a Lei Municipal n° 301/2017 que aprova o plano em anexo, entretanto, não está especificado qual anexo está sendo aprovado - existe vários planos na documentação enviada. Portanto, não é possível identificar qual foi aprovado, além de que apresenta diversas informações desnecessárias. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei n° 489/2015 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, sua composição está em desconformidade com o disposto na lei complementar n° 1261/2015, e atas apresentadas não estão devidamente registradas em cartório. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído**, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº  
06

Do  
Expediente

Número  
813177

Ano  
2017

Rubrica  
WSG



**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SUZANO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 77/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Suzano (PL nº 419/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

  
**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo



JUNTADA

Segue juntada

fs. de n.º 2311 a 2314

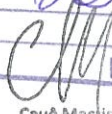
SRPL. 06/02/18

---

*[Handwritten signature]*

# REQUERIMENTO

2311
2412
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Junta-se A MESA ao PL 419/16
02 / 02 / 18
 Presidente
Cauê Maciel

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que se proceda à juntada dos documentos que seguem anexos ao Projeto de lei nº 419, de 2016, de minha autoria, o qual classifica Suzano como Município de Interesse Turístico.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Estevam Galvão**

Estevam Galvão

ENTREGUE A MESA EM:

17 FEV 15 39 000086  
2018

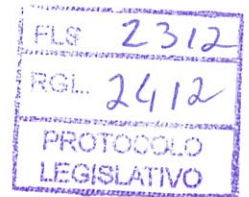


DEPUTADO  
ESTEVAM GALVÃO  
2º Secretário

OF Nº 0019/2018 - EG/2ª SEC

Senhor Secretário,

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.



Cumprimentando-o cordialmente, requero, nos termos legais, que seja submetido a uma nova análise do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico – GT MIT, designado pela Resolução ST nº 30, de 4 de dezembro de 2017, os documentos abaixo descritos, bem como os anexados por meio de mídia digital, para fins de possibilitar que a propositura abaixo mencionada seja considerada devidamente instruída para fins de aprovação por esta Casa de Leis.

Proceda-se, nessa conformidade, à análise dos seguintes documentos referentes ao **Projeto de lei nº 419, de 2016**, de minha autoria, o qual **classifica Suzano como Município de Interesse Turístico**:

- a) Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, André Loducca, contendo:
- a.1) os dias funcionamento do posto de Serviço de Atendimento ao Turista;
  - a.2) informações adicionais referente à pesquisa de demanda turística no Município de Suzano, tais como número de pessoas consultadas, locais da pesquisa e período.

SECRETARIA DE TURISMO  
GABINETE

Recebido em 22/01/18

Às 15:47 Horas

Ana Carolina

Informo, ainda, que os documentos solicitados pela Secretaria de Turismo no Parecer GT MIT nº 77/2017 (fls. 2308/2309), nos itens mencionados a seguir, já se encontram acostados aos autos, na seguinte conformidade:

- a. Item III – Equipamentos e Serviços Turísticos: em relação aos meios de hospedagem, bem como aos serviços de alimentação, as fotos e memoriais descritivos solicitados

foram juntados às fls. 982/999 e 999/1077, respectivamente, atendendo, dessa forma, ao requisito;

- b. Item VI – Plano Diretor de Turismo: A Lei Complementar Municipal n. 301/2017 aprovou o Plano Diretor de Turismo na forma do Anexo, o qual é composto de 5 volumes, cada qual contemplando uma área atinente ao turismo no Município: **Volume I (fls. 764/1188)** – Inventário Turístico do Município de Suzano; **Volume II (fls. 1386/1739)** – Diagnóstico Turístico do Município de Suzano; **Volume III (fls. 1740/1973)** – Plano Ambiental Turístico do Município de Suzano; **Volume IV (fls. 1974/2186)** – Plano de Marketing e Comercialização Turística do Município de Suzano; e **Volume V (fls. 2187/2301)** – Plano de Obras do Município de Suzano.
- c. Item VII – Conselho Municipal de Turismo: a composição do COMTUR, bem como as atas exigidas pela legislação, **todas devidamente registradas**, encontram-se juntadas às fls. 1331/1385 (o carimbo do registro, nos termos do artigo 127, VII, da Lei n. 6.015/73, está no verso das páginas).

Sem mais a tratar no momento, na certeza de poder contar com a habitual compreensão e sensibilidade de Vossa Excelência, bem como com uma célere análise da referida documentação, renovo meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**Deputado Estevam Galvão**

**2º Secretário**

**EXMO. SR.**

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**

**SECRETÁRIO ADJUNTO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PASTA**

**SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO**

**SÃO PAULO - SP**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego



OFÍCIO Nº 001/2018 – SMDE – MVA

Suzano, 16 de janeiro de 2018

REF: RESPOSTA ÀS RESSALVAS DO DADETUR

Prezado Sr.

**SILAS MOREIRA RODRIGUES**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego vem por meio deste entregar V.Sa. a resposta referente ao e-mail enviado à Sra. Ana Rosa Augusto Rodrigues dia 10 de janeiro deste ano, quanto às ressalvas apontadas pelo DADETUR, conforme segue:

1 – Sobre potencial turístico:

a) Tamanho da amostra consultada - amostra consultada com 1.911 pessoas;

b) Local da pesquisa – 60% no Parque Aquático Magic City; 25% nos Eventos “Festas das Nações”, “Festa das Cerejeiras”, “Festa do Baruel” e “Bunka Matsuri”; 5% em Empresas e 10% em Haras, Hotel Shalon e Hotel Imperial. Período de 2014/2015/2016 e 2017.

2 – Acerca do Serviço de Informações ao Turista:

Os dias de funcionamento são de 2ª à 6ª como consta no Ofício nº 061/2017 – SMDE – MG de 02 de agosto, entregue juntamente com os demais documentos, conforme cópia anexa.

3 – Anexo do Plano Diretor:

Como consta na cópia do Ofício nº 1019/GP/2017 e Ofício nº 060/2017 – SMDE – MG, foram entregues os 5 volumes impressos do Plano Diretor Municipal de Turismo. Será encaminhado pendrive contendo a cópia conforme solicitado.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a todos os envolvidos desta conceituada empresa,  
Sem mais aproveitamos para renovar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**ANDRE LODUCCA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E GERAÇÃO DE EMPREGO

**Centro Unificado de Serviços**

Avenida Paulo Portela, nº210 – 2º andar – Jardim Paulista – Suzano – SP  
Telefone (11) 4742-9579 / E-mail: smde@suzano.sp.gov.br

JUNTADA

Segue juntada Carta do

Relator

com 01 fis. numeradas a partir

de 2325

S.C. 08 / 02 / 18

[Signature]  
Secretário de C. Vec. Po

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 419, de 2016**

**AUTOR:** Deputado Estevam Galvão

**OBJETO:** Classifica Suzano como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

A Lei Complementar n° 1.261, de 2015, estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico. Portanto, com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 5° da referida legislação, solicitamos que a documentação juntada a fls. 2312 a 2314 seja encaminhada à Secretaria de Turismo, a fim de que tal Secretaria, por meio de seus órgãos técnicos, verifique se Suzano preenche os requisitos apontados pelo Parecer GT MIT n° 77/2017.

Requeremos ainda que, após a conclusão dos estudos, a Secretaria de Turismo remeta sua análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima a esta Casa, e informe se tal Municipalidade está apta a ser classificada como “Município de Interesse Turístico”, a fim de que, com base nesse relatório expedido pela Secretaria de Turismo, esta Comissão possa apreciar a matéria.

Sala das Comissões,



**DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI**  
Relator

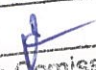
**JUNTADA**

Segue juntada *Solicitando encaminhamento*  
*complementar ao DADETUR*

com 01 fis. numeradas a partir

de 23/6

S.C. 08, 02, 18

  
Secretário de Comissão



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI N.º 419, de 2016**

**AUTOR:** Deputado Estevam Galvão

**OBJETO:** Classifica Suzano como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do Dep. Antonio Salim Curiati de fl. 2315, solicito a Vossa Excelência providências para que os documentos juntados às fls. 2312 a 2314 dos autos do Projeto de Lei n.º 419, de 2016, sejam encaminhados ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), **a fim de complementar** o processo já encaminhado ao órgão, para que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 1261, de 2015.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação